



LEI N.º 1.781/2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Nova Ponte, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Nova Ponte no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2.º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa



oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

**Art. 3.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1749 de 27 do mês de Agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**“META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1.750, de 28 de outubro de 2013, no programa 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE a seguinte Meta e Objetivo:

**“META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Handwritten initials or signature.



**Art. 5º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão.....	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade.....	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....	10 – SAÚDE	
Subfunção.....	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....	0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	
Projeto.....	1.0123 – INVESTIMENTOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Categoria Econômica.....	4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
Mod. de Aplicação.....	4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS	
Grupo de Natureza.....	4.4.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	
Elemento de Despesa.....	4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000,00
Órgão.....	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade.....	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....	10 – SAÚDE	
Subfunção.....	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....	0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	
Projeto.....	2.0157 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	
Categoria Econômica.....	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Mod. de Aplicação.....	3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Grupo de Natureza.....	3.1.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	
Elemento de Despesa.....	3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.500,00
Órgão.....	06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade.....	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....	10 – SAÚDE	
Subfunção.....	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....	0011 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	
Projeto.....	2.0157 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	
Categoria Econômica.....	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Mod. de Aplicação.....	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza.....	3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	
Elemento de Despesa.....	3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.500,00

**Art. 6º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 0203 999999999 9.0999 999999 0000

**Art. 7º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.



**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 8.º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 9º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Nova Ponte-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG, 02 de Setembro de 2014.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Márcio Antônio Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Luiz Antônio de Oliveira Jr.**  
Secretário Municipal de Saúde